



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 258/2022

INEXIGIBILIDADE N°036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 32.514.308/0001-41 para apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" na **Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 26 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 32.514.308/000-41, para apresentação de show artístico DA Banda "OH POLÊMICO" Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, **profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "OH POLÊMICO" conhecido pelo repertorio de pagode baiano, teve como inspiração o funk. O Polêmico não para de lançar músicas já são 25 muscas gravadas em 2 cdsd, Mais do Poly Já teve mais de 1 miçhão de downloads Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.514.308/000-41, para apresentação de show artístico DA Banda "OH POLÊMICO" Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.**

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 26/08/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda PAU NA MULEIRA em praça pública no Povoado do Cruzeiro no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 26/08/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/09/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contração de direta, da Banda **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 32.514.308/000-41, para apresentação de show artístico DA Banda "OH POLÊMICO" Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

IMPERIO

PRODUÇÕES

A

Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

PROPOSTA COMERCIAL

A IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.514.308/0001-41 registra sua proposta de preço para a realização da apresentação artística da banda OH POLÊMICO na Cidade de Conceição da Feira/BA.

ATRAÇÃO: OH POLÊMICO			
DATA	HORÁRIO	TEMPO	PREÇO: 17.000,00
26/08/2022	A combinar	1H30M	DEZESSETE MIL REAIS

- Proposta válida por 30 (Trinta) dias.

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	BRABESCO
AGENCIA	3654
C. CORRENTE	19494-8
PIX: CNPJ	32.514.308/0001-41
FAVORECIDO	IMPÉRIO PRODUÇÕES

Salvador - Bahia, 24 de AGOSTO de 2022.



IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 32.514.308/0001-41

IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Av: Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Sala 110, Caminho das Árvores

CEP 41.820-021, Salvador - Bahia CNPJ 32.514.308/0001-41

E-mail: Imperioproducoes2020@gmail.com Tel: (71) 99117-5757

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 504858

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 00139518 - Registro: 00504858

O QUE CERTIFICO: 10/08/2022

Empl: R\$ 33,64; FECON: R\$ 0,19; Out: R\$ 1,34; Tx: Fiscal: R\$ 23,89; PGE: R\$ 0,89

FMMPBA: R\$ 0,70 Total: R\$ 60,66

DAJE: 138526 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1608 AB 175ha 3 Veda - ALUGCANH

Consulte: www.tpa.sp.br/portal/estado

CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA



2022

Extensão: 10/08/2022

REPUBLICA DE EL SALVADOR
 MINISTERIO DE LA DEFENSA
 20.408.330-30
 21-09-2021

DEIVISON NASCIMENTO SANTOS
 ALISSON ANTONIO SILVA SANTOS
 DAISY SOUSA NASCIMENTO
 SALVADOR, BA
 C/AV. CR. SALVADOR, BA, DS
 BR/748, L/2, 104, FL. 207 RT. 11157
 8623508393536

03-03-1995

REPUBLICA DE EL SALVADOR
 MINISTERIO DE LA DEFENSA
 20.408.330-30

DEIVISON NASCIMENTO SANTOS

DAISY SOUSA NASCIMENTO

ALISSON ANTONIO SILVA SANTOS

SALVADOR, BA

C/AV. CR. SALVADOR, BA, DS
 BR/748, L/2, 104, FL. 207 RT. 11157
 8623508393536

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

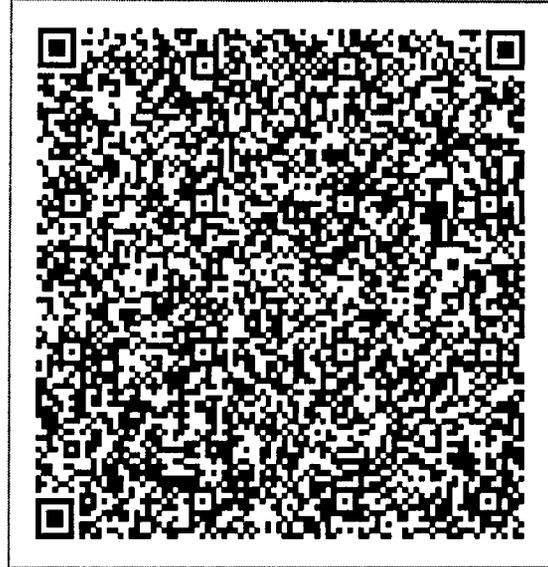
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INTERIOREZA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				B A
NOME ALLYB ALESSBI CARNEIRO						
						
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORAUF 1014180279 SSP BA						
CPF 822.867.105-49			DATA NASCIMENTO 19/09/1981			
PRIMAÇÃO VERA LUCIA CARNEIRO FERREIR A						
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB		
0615720300		27/05/2024		19/08/2014		
OBSERVAÇÕES A						
ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL LAURO DE FREITAS, BA			DATA EMISSÃO 18/08/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					83269844822 BA710117178	
BAHIA						
DENATRAN			CONTRAN			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1769992007

1769992007

1769992007

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IMPERIO PRODUCOES
E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 32.514.308/0001-41

VALDINEI SILVA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/02/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 022.035.985-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0840082703, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AV TANCREDO NEVES, 2539, EDIF CIO;SALA 110, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, BRASIL.

ALLYS ALESSEI CARNEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 822.607.105-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1014180279, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR JONE KISS, 58, ITINGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42739160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204684735, com sede Avenida Tancredo Neves, 2539, Edf Ceo, Sala 110, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.514.308/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio VALDINEI SILVA DOS SANTOS, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio VALDINEI SILVA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio ALLYS ALESSEI CARNEIRO, da seguinte forma: NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ALLYS ALESSEI CARNEIRO, com 200.000(Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Req: 8100000084338

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97944532 em 30/01/2020
Protocolo 204874343 de 29/01/2020
Nome da empresa IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA NIRE 29204684735
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183842575292290
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE IMPERIO PRODUCOES
E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 32.514.308/0001-41

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ALLYS ALESSEI CARNEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

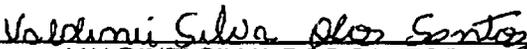
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SALVADOR,BA.**

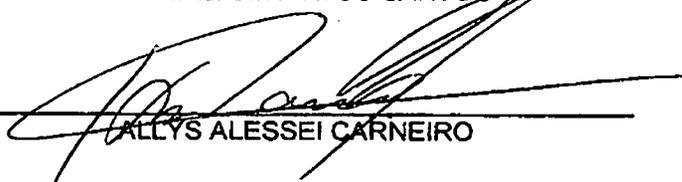
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR,BA, 23 de janeiro de 2020.



VALDINEI SILVA DOS SANTOS



ALLYS ALESSEI CARNEIRO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204874343 - 29/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204684735
CNPJ 32.514.308/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97944532 DE 30/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2020

Certifico o Registro sob o nº 97944532 em 30/01/2020

Protocolo 204874343 de 29/01/2020

Nome da empresa IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA NIRE 29204684735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183842575292290

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

VALDINEI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Santo Antonio de Jesus, Ba, nascido em 02.02.1984, portador de CPF n 022.035.985-73, RG 08400827-03 SSP,BA, residente e domiciliado na Avenida Fonte da Bica, n 56, casa E,São Caetano, Salvador, Ba, Cep.40390-510, Empresário(a), com sede na Avenida Tancredo Neves,n 2539, edf. CIO, sala 110, Caminho das Arvores, Salvador, Ba, Cep 41820-021, inscrito na Junta Comercial, sob NIRE 29807141873 e no CNPJ sob nº 32.514.308/0001-41, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) ALLYS ALESSEI CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/09/1981, CPF 822.607.105-49, identidade 1014180279 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Jone Kiss, n 58, ap 403, bl 13, Itinga, Lauro de Freitas, Ba, Cep 42739-160. Passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial **IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA** e terá sede na **AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539 - EDF. CIO, SALA 110 - CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA CEP: 41820-021.**

CLAUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade será **PRODUCAO MUSICAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.**

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social sera de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em (duzentos mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio **VALDINEI SILVA DOS SANTOS** com 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, totalmente subscrito e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

Sócio **ALLYS ALESSEI CARNEIRO** com 190.000 (cento e noventa mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalizando o importe de R\$ 190.000,00(cento e noventa mil) reais, totalmente subscrito e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
VALDINEI SILVA DOS SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
ALLYS ALESSEI CARNEIRO	190.000	R\$ 190.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALLYS ALESSEI CARNEIRO**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Certifico o Registro sob o nº 29204684735 em 28/11/2019
Protocolo 195372328 de 20/11/2019

Nome da empresa **IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA** NIRE 29204684735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 201540928696185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLAUSULA SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2019.

CLAUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

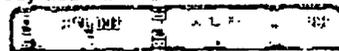
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

As partes elegem o foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de igual teor e forma.

SALVADOR-BA, 04 de NOVEMBRO de 2019

Valdinei Silva dos Santos
VALDINEI SILVA DOS SANTOS

Allys Alessei Carneiro
ALLYS ALESSEI CARNEIRO



Reconhecido por Semelhante 0001 (assinatura) de
ALLYS ALESSEI CARNEIRO
Emprego: 42 FICHA: 72 FICHA: 68 Def: 480,08
PGE: 1010 MP: 190,05 Tor: 188,00
Ganho: 1602,48381955
Em Testemunho:
Nayra Valécia Dantas e Silva - Escrivã
SALVADOR - BA, 19/11/2019
Consulte o site em www.juceb.ba.gov.br/autenticidade

2º TABELÃO DE NOTAS
NOME VALDINEI SILVA
ESCREVENTE



2º Tabelionato de Notas de Salvador - BA
Av. Parlicia, nº 834, Shopping Fenix, CEP: 41730-010 - Tel: (71) 3013-1006



Certifico o Registro sob o nº 29204684735 em 28/11/2019
Protocolo 195372328 de 20/11/2019
Nome da empresa IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA NIRE 29204684735
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 201540928696185
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

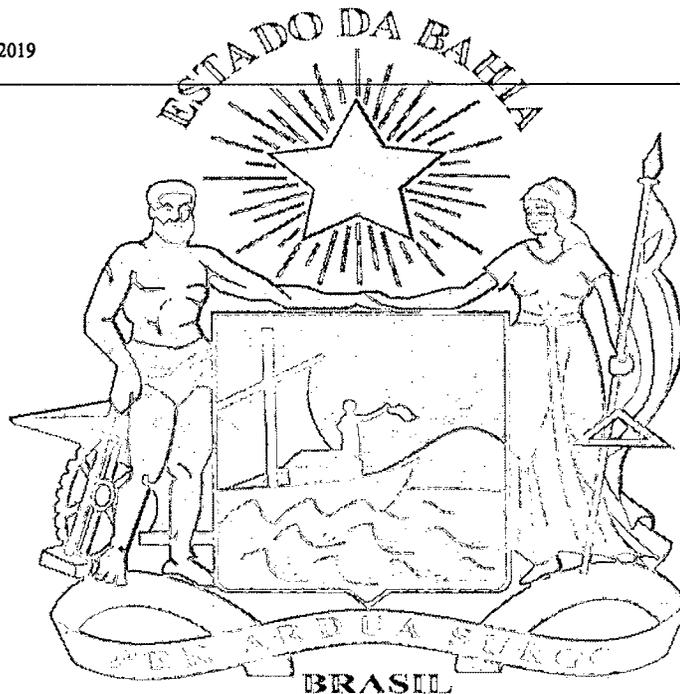


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	195372328 - 20/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204684735
CNPJ 32.514.308/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 29204684735 em 28/11/2019

Protocolo 195372328 de 20/11/2019

Nome da empresa IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA NIRE 29204684735

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 201540928696185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.514.308/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2019
NOME EMPRESARIAL IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO PRODUcoes	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDF CEO SALA 110
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO A5PRODUcoes@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9196-3019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020** às **13:18:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 708.400/001-22
CNPJ: 32.514.308/0001-41

Contribuinte: IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
EDF CEO SALA 110
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:32:18 horas do dia 15/06/2022.
Válida até dia 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **3C9F.B696.66B8.F581.6012.4B73.8F73.3ED0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 32.514.308/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:26 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2022.

Código de controle da certidão: **7508.F075.6FEF.36C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223977077

RAZÃO SOCIAL	
IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.870.447 - BAIXADO	32.514.308/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTÊNTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.514.308/0001-41
Razão Social: IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LT
Endereço: AV TANCREDO NEVES 353 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2022 a 09/09/2022

Certificação Número: 2022081101223871409989

Informação obtida em 26/08/2022 09:36:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.514.308/0001-41

Certidão nº: 10343307/2022

Expedição: 31/03/2022, às 16:42:20

Validade: 27/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.514.308/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



26/08/2022

005939612

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005939612**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/08/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 32.514.308/0001-41, estabelecida na AV TANCREDO NEVES Nº353, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de agosto de 2022.

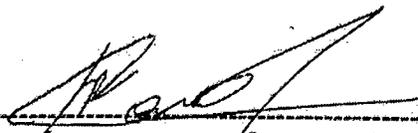
PEDIDO Nº: **005939612**



**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

A empresa IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.514.308/0001-41, com sede AV TANCREDO NEVES, nº 2539, EDF CEO SALA 110 TORRE NOVA YORK, CAMINHO DAS ÁRVORES, no Município de SALVADOR/BA, por intermédio de seu representante legal o SRº. ALLYS ALESSEI CARNEIRO, portador(a) da carteira de identidade nº 1014180279, CPF nº 822.607.105-49, DECLARA, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº. 9.648/98, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALVADOR, BA 01 de JUNHO de 2022



Empresa: IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 32.514.308/0001-41
Representante: ALLYS ALESSEI CARNEIRO

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de IMPERIO PRODUcoes E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 32514308000141, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 26/04/2022 ÀS 16:43:36

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle:
COSI.2022.0426.7662.FOOW.HYNJ

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

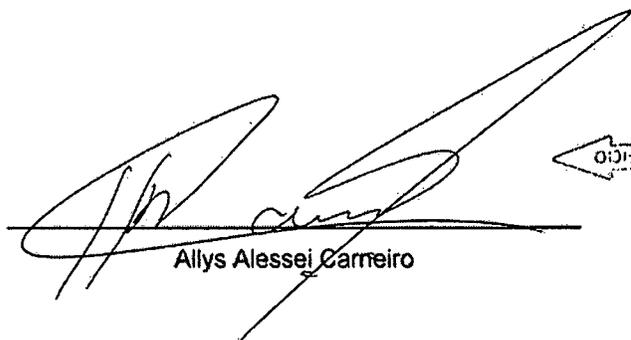
NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília - DF
Telefone: (61) 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h.

TJDF04 - 26/04/2022 16:43:36 - RHCOSIST01 (177.25.163.70, 10.4.10.12, 10.4.10.12)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.514.308/0001-41, por intermédio de seu representante legal, Sr. Allys Alessei Carneiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1014180279 Órgão expedidor SSP/BA e do C.P.F nº 822.607.104-49, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador, 26 de ABRIL de 2022.


Allys Alessei Carneiro





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: IMPERIO PRODUCOES

CGA: 708.400/001-22

CNPJ: 32.514.308/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, EDF CEO SALA 110 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	13/09/2019
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	13/09/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 418504 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 13/09/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 26/04/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : B36471E01F19BC8C4F6FC861B71B1BD0

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Secretaria da
Fazenda



DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRITO

CCD - Coordenadoria de Cadastros
SECIM - Setor de Cadastro de imóvel

Processo nº 548
De 13 de julho de 2022

Declaramos para os devidos fins, ressaltando o direito da Fazenda Pública de cobrar os débitos a serem apurados, que não identificamos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, até a presente data, em nome 1a:

NOME	CPF/CNPJ
IMPERIO PRODUCOES E EVENTOS LTDA	32.514.308/0001-41

Salvador, 13 de julho de 2022


Tania Sandra Nunes Lins
Encarregada do Secim Implantação


Marcos José de Sousa Costa
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário - SECIM



“O Polêmico” fez o convite e eles aceitaram. Os principais MCs do Brasil estarão presentes no primeiro DVD da banda de pagode. MC Poze, MC Juninho da 10 e MC Chris, são alguns dos nomes que já disseram sim ao projeto. “O funk sempre foi a minha inspiração, quando eu comecei a cantar, aos quinze anos, eu cantava funk”, relembra Deivison Nascimento, o Polêmico, ou simplesmente Polly, como tem sido carinhosamente chamado pelos fãs.

A banda precisou de apenas cinco meses para conquistar o público baiano. Desde o primeiro show, em janeiro deste ano, “O Polêmico” não para de lançar novos sucessos. Foram 25 músicas, distribuídas em dois CDs, “É só eu e meu meiotá” e “Mais do Polly”, que já tiveram mais de 1 milhão de downloads. O próximo CD deve vir em breve, já tem até título, “Poesia do Polly”, e junto com ele virá a gravação do DVD que promete sacudir o cenário musical. “Atualmente estamos gravando os clips dos nossos maiores sucessos, mas a cabeça está fervilhando com o projeto do DVD”.

Apesar da pouca idade, 23 anos, Polly já tem uma trajetória consistente na música baiana. Começou dançando na Master Gueto, depois virou *back vocal*, até decidir sair para carreira solo. Passou por quatro bandas, antes de se encontrar com “O Polêmico” num casamento perfeito com os amigos, hoje empresários, Alisson Carvalho e Yago Teixeira, e com a **A5 Produções**.

A música “Bora pro Bora Bora” é o carro-chefe do grupo, que já estourou outros sucessos, como “Só Botada” e “Vem balançando”. As letras são de Polly que, antes de se lançar como cantor, já fazia sucesso como compositor. É dele a música “Balinha de Icekiss”, gravada por Tony Sales do Parangolé. “Gosto muito de escrever, mas gosto mais ainda de cantar as músicas que escrevo”. Os números mostram que o público também gosta e muito. O Polêmico tem feito shows de quinta-feira a domingo, com pelo menos duas apresentações por dia. “Então vem! Bora pro Bora Bora”, brinca Polly.

Contato:

Outra História Comunicação

Carlinhos Soares: 71 99154-1029

Cristina Mascarenhas: 71 99968-8925

Queila Val: 71 99142-6021



entretenimento

Oh Polêmico convida coreano pagodeiro para gravação de clipe: 'Corean-baiano é brabo'

Kwon Min-sung viralizou com vídeos dançando 'Samba do Polly' e outros hits

Da Redação

redacao@correio24horas.com.br

08/08/2022, 17:20:00





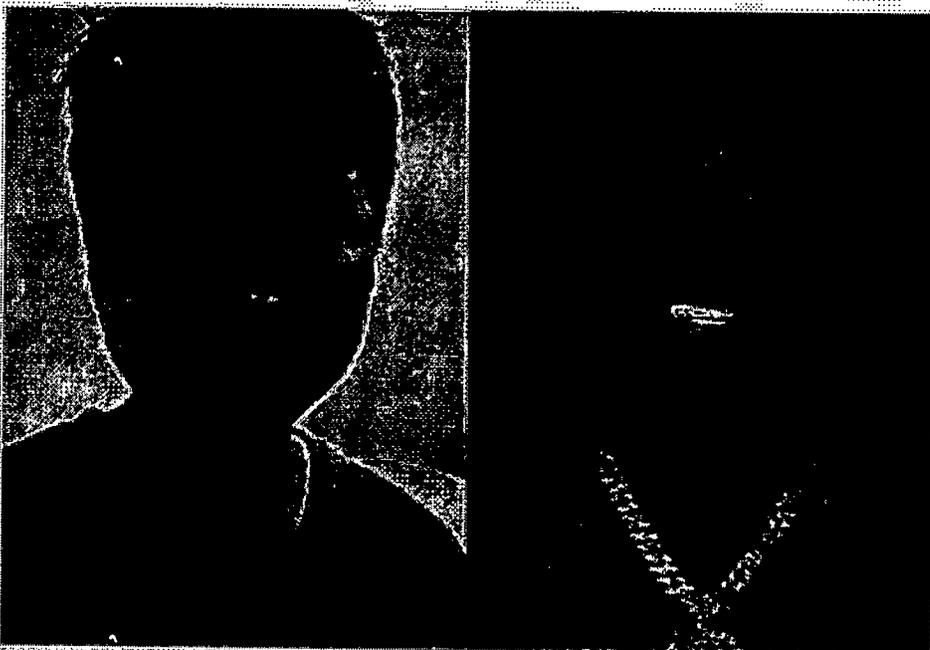
MÚSICA

Publicado em 09/08/2022 às 14h15.

'Oh Polêmico' convida coreano que faz sucesso na internet dançando pagode baiano para clipe

"Estou querendo trazer ele pra cá"

Vitor Silva



**DIA DOS PAIS
JOHN DEERE**
CADASTRE-SE NA FIDELIDADE
E GANHE

1.000 moedas soz@r
1 voucher de R\$100 em peças
ou da John Deere Collection



Oh Polêmico convida coreano pagodeiro para gravação de clipe

Kwon Min-sung viralizou com vídeos dançando
"Samba do Polly" e outros hits

18:57 | AGO. 08, 2022



Festa de pagodão confirmada no São João de Cruz das Almas

JUNHO 13, 2022



Nem só de forró vive o São João de Cruz das Almas e para quem está aberto a curtir aquele pagode de milhões, vem aí a primeira edição do "Pagodão", que já está causando o maior burburinho na cidade.

A festa promovida pelo empresário Fábio Barbosa, mais conhecido como DJ Fabão, acontece no próximo dia 25 (sábado), a partir das 13h, na AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil e vai reunir grandes nomes atuais do pagode baiano. Dentre as atrações: Oh Polêmico, O Kamalha, 7Kssio, Oh Line e Chokyto na Voz.

Bahia

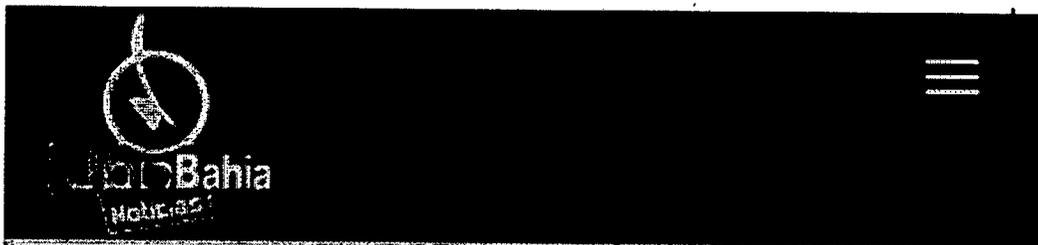
TERRA DA FELICIDADE



Pagojão acontece no dia 25 de junho em Cruz das Almas

📅 17 de junho de 2022 👤 admin 💬 0 comentários

Primeira edição da festa será realizada na AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, a partir das 13h, e conta com shows de Oh Polêmico, O Kannalha, 7Kssio, On Line e Chokyto na Voz.



Notícias, Esportes, Fotos e Vídeos

Link112" target="_blank" id="publicidade20" >



COLUNISTA SOCIAL

VEM COM A VAN!

ANUNCIE GRÁTIS NO
JBN BAHIA

Veja mais detalhes em: [www.jbn.com.br](#)
A publicidade é gratuita e eficaz.

11/06/2022 às 19h30min - Atualizada em 11/06/2022 às 19h28min

PagoJão acontece dia 25 de junho no São João de Cruz das Almas.

Primeira edição da festa será realizada na AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, a partir das 13h, e conta com shows de Oh Polêmico, O Kannalha, 7Kssio, On Line e Chokyto na Voz.

PagoJoão

Festa terá shows de O Kannalha, Oh Polêmico e outros em Cruz das Almas

Evento será realizado na AABB da
cidade, a partir das 13h, no dia 25
de junho.

Publicado: sexta-feira, 10 de junho de 2022 às 17:10 h |
Atualizado em 10/06/2022, 17:10 | Autor: Da Redação



São João / Entretenimento:

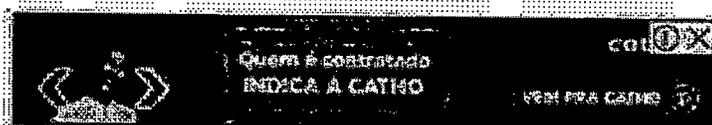
Pago Jão acontece dia 25 de junho no São João de Cruz das Almas

Primeira edição da festa será realizada na AABB - Associação Atlético Banco do Brasil, a partir das 13h, e conta com shows de Oh Polêmico, O Kannalha, 7Kssio, On Line e Chokyto na Voz

10/06/2022 às 18h05

Por: Miguel Souza / Fonte: Assessoria de Comunicação

Compartilhe:



Reprodução / Imprensa.

salvadorshow.com.br

REPÓRTER

HOJE

Da Bahia para o mundo,
sem perder o olhar social!

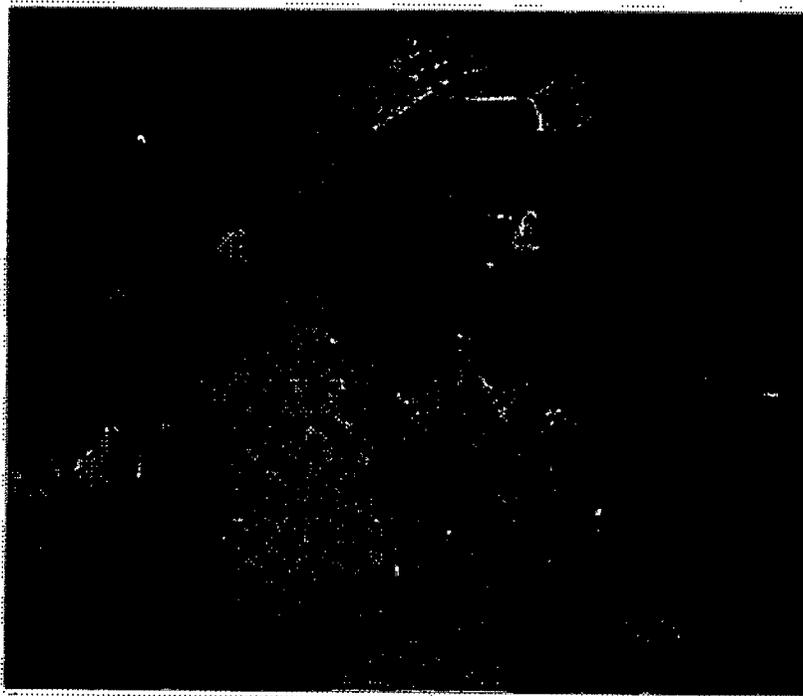
NAVEGAÇÃO

Publicado em
07/04/2022

Home 2022 abril 7

Notícias

Oh Polêmico está nos quatro cantos da Bahia



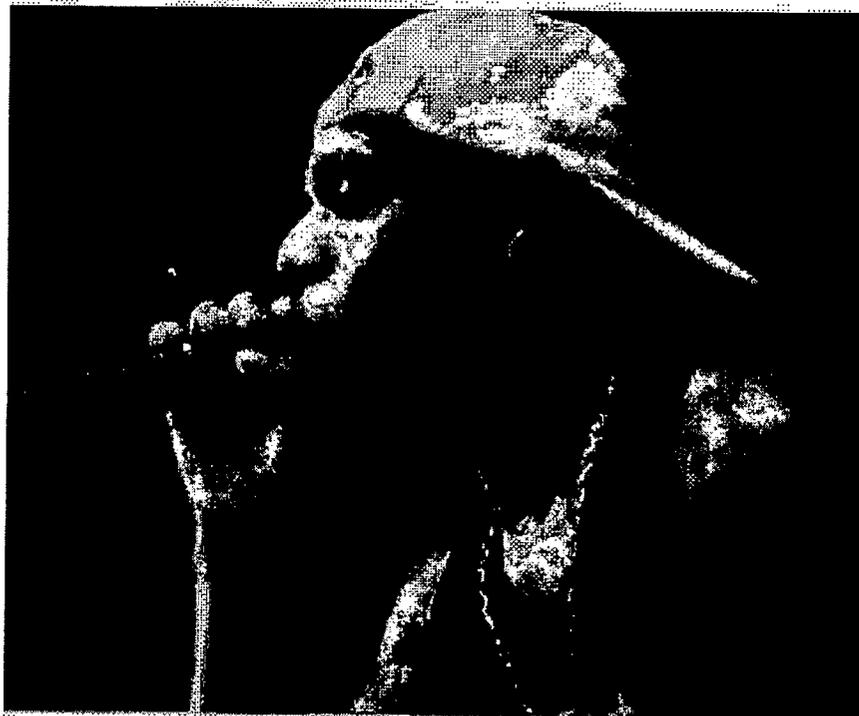
Oh Polêmico está nos quatro cantos da Bahia

© ABR 7, 2022 Redação

A banda que é considerada uma das mais requisitadas da nova safra do pagode baiano, lançou hoje CD novo disponíveis em todas as plataformas digitais

Oh Polêmico se apresenta na All Black da Zurique Hall nessa sexta-feira

Creditos da foto: reprodução/
Redes sociais



Nesta sexta-feira (25/3), a banda Oh Polêmico vai animar a galera no evento Zurique Hall, em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador (RMS). A banda está cada vez mais firme no mercado baiano e nacional e promete sacudir o público com seus maiores sucessos.



Sua Música



OUÇA O ÁLBUM

NA PEGADA DO

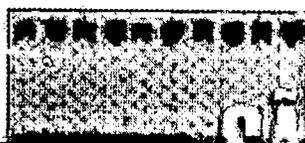
BICHAO



O POLEMICO - EP ME CHAMA DE POLY - MÚSICAS
NOVAS - MAIO 2K22 - REVOADA DO POLEMICO

Tome Grave

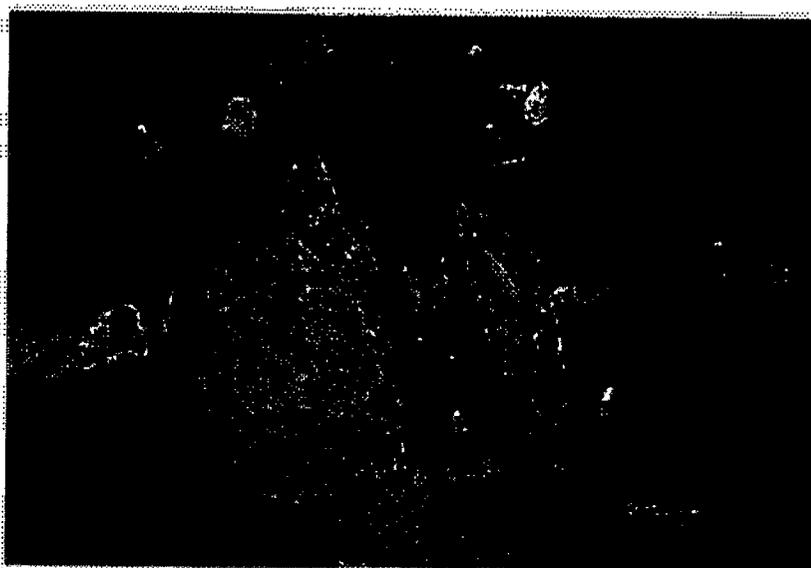
+ SEGUIR



NOVO CD Wesley Safadão
OUÇA AGORA



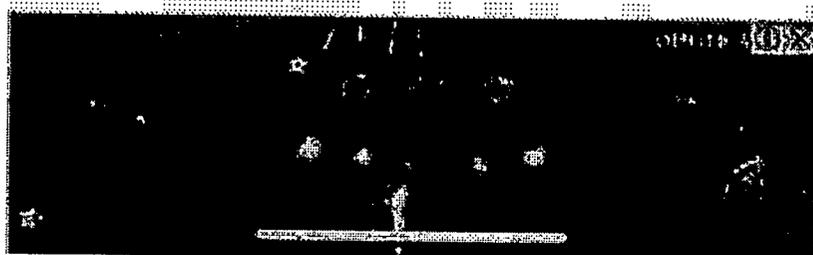
OH POLÊMICO ESTÁ NOS QUATRO CANTOS DA BAHIA



 Por Luzia Moraes em abril 8, 2022

A banda Oh Polêmico (@ohpolemicooficial), dona do sucesso "Só Botada" está nos quatro cantos da Bahia, e inicia sua agenda de shows, hoje (07/04), na Pulsar Mix em Morro de São Paulo.

Sexta-feira (08/04), a banda Oh Polêmico, tem três apresentações: começa no Amarelinho Privilege (Cidade Baixa); na festa do "Pagode & Sofrência" da Zurique Hall (Lauro de Freitas) e em Feira de Santana, na "Sexta Polêmica" da Santa Farra.



NORDESTEUSOU

Oh Polêmico será a atração do "Atitude" da Bahia FM neste domingo (13).



Jefferson Borges

4 meses atrás



O programa Atitude, apresentado aos domingos, a partir das 20h, na rádio Bahia FM, terá a participação da banda 'Oh Polêmico'. O grupo é comandado pelo vocalista Devisson (ex banda Metrô), autor de sucesso como "On-line metendo" e "Tudo da mãe".

Apresentado por Pedro Martins, o "Atitude" busca a valorização da cultura da juventude das periferias de Salvador, tendo como foco discussões sobre empreendedorismo, humor, afro-inovação, moda e gastronomia. O programa anota em linguagem





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000014
 Data e Hora de Emissão:
09/06/2022 14:36:36
 Código de Verificação:
5MG2-ZRBN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.514.308/0001-41** Inscrição Municipal: **708.400/001-22**
 Nome/Razão Social: **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Endereço: **Ave Tancredo Neves 2639, EDF. CEO, SALA 110 - CAMINHO DAS ARVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA**
 E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MACHADO ENTRETENIMENTO LTDA**
 CPF/CNPJ: **29.307.231/0001-24** Inscrição Municipal: **624.072/001-87**
 Endereço: **Rua dos Colibris 000079, EDIF. EMPRESARIAL PARAL. IMBUI - Salvador - CEP: 41720-060/BA**
 E-mail: **souantonioiucas@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a apresentação da banda OH POLEMICO no Ibleuf Privilege no dia 23 de JUNHO 2022 na cidade de IBICUI-BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$35.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, ballets, te...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 - COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)
 - Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, ballets, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000016
Data e Hora de Emissão:
13/06/2022 15:31:18
Código de Verificação:
KEGA-LXFG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.514.308/0001-41
Inscrição Municipal: 708.400/001-22
Nome/Razão Social: IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: Av. Tancredo Neves, 2539, EDF. CEO, SALA 110 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA
E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ADRIANO GOMES COSTA 01336589531
CPF/CNPJ: 30.106.342/0001-51
Inscrição Municipal: 635.004/001-79
Endereço: Rua Dom Luiz de Vasconcelos, 26 - Não Informado - SAO CAETANO - Salvador - CEP: 40391-180/BA
E-mail: limpejasalvador@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a contratação da banda OH FOLEMIGO para show na cidade de MONTE SANTO-BA no dia 04 de Junho de 2022.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$30.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000018
 Data e Hora de Emissão:
15/06/2022 11:37:11
 Código de Verificação:
HEDJ-WJNP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.514.308/0001-41** Inscrição Municipal: **708.400/001-22**
 Nome/Razão Social: **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
 Endereço: **Ave Tancredo Neves 2639 , EDF. CEO SALA 110 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA**
 E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **AZ ENTRETENIMENTOS LTDA**
 CPF/CNPJ: **09.145.473/0001-51** Inscrição Municipal:
 Endereço: **RUA JOSE AUGUSTO 710, CENTRO - Aramari - CEP: 48130-000/BA**
 E-mail: **ALISSONPINTO23@HOTMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA OH POLEMICO NA REVOADA (FESTA DO VALE NIGHT) AO LADO DO ESTÁDIO DO CARNEIRÃO, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2022 NA CIDADE DE ALAGOINHAS-BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$35.000,00

CNAE:				
Item da Lista de Serviços:				
01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00

= Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
 - COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)
 - Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Conração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 32.514.308/000-41, para apresentação de show artístico DA Banda "OH POLÊMICO" Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

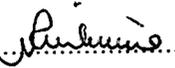
Conceição da Feira – Bahia, 26 de agosto de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 26 / 08 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 26 / 08 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 26 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Banda "OH POLEMICO" em Praça Pública na Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 26 de agosto de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **258/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **036/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" nos Festejos da Comunidade do Limoeiro Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda OH POLÊMICO nos Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 258/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "OH POLEMICO" nos Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO n° 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa Machado Entretenimento LTDA, NA CIDADE DE Ibicuí com o valor de R\$ 35.000,00 em jun/2022, com Adriano Gomes Costa 01336589531 no valor de R\$30.000,00 em Jun/2022, a Empresa AZ Entretenimento LTDA no valor de R\$ 35.00,00, junho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 26 de agosto de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 258/2022

Inexigibilidade n. 036/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos da Comunidade do Limoeiro, que acontecerá no dia 26/08 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 016/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para realização de show da banda "OH POLÊMICO" a ser realizado neste Município no dia 26 de agosto de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda consagrada pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pela respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jazz*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "*princípio básico de toda licitação*". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda consagrada pela crítica local e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista está comprovado pelas matérias apresentadas em meios de comunicação. No tocante a regularidade fiscal acostada está regular.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, desde que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira-BA, 26 de agosto de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.258/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2022**, que tem como Objeto a Empresa **IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.514.308/0001-41 para apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" na **Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 26 de agosto de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.258/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 036/2022**, que tem como Objeto a **contração da Empresa IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.514.308/0001-41, para apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" nos tradicionais Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 26 de agosto de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº275/2022
Processo Administrativo nº 258/2022
INEXIGIBILIDADE Nº036/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.514.308/0001-41, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. Ce, Sala 110, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, através do seu representante legal **Allys Alessei Carneiro**, portador do CPF nº 822.607.105-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE** nº 036/2022, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 258/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" nos Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 - DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e adotada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.371/0001-06
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO
CEP 44.329-000 TEL.: (75) 3244-3669



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

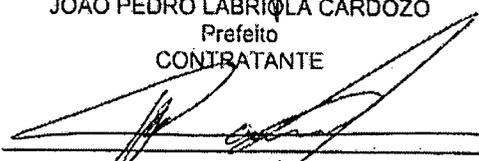
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

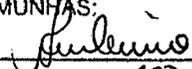
10.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 26 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE


IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.514.308/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/IRG 032.107.415-73

Nome: 
CPF/IRG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SEXTA-FEIRA
26 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO N° 147

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 275/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°275/2022. Inexigibilidade nº. 036/2022. Processo Administrativo nº. 258/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" nos tradicionais Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022. Contratado IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 32.514.308/0001-41. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Data da Assinatura: 26 de agosto de 2022. Prazo: 26/08/2022 até 30/09/2022. CPL 26 de agosto de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Prça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA- FEIRA – 26 DE AGOSTO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO N° 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO (CPL) Nº 275/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022: CONTRAÇÃO DA EMPRESA IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
o=BR, ou=Feira de Santana, ou=ICP-Brasil, ou=RFB, ou=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-08-26 15:01:03:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE AGOSTO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO N° 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 275/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF N° 13.828.371/0001-08

Contrato CPLn°275/2022. Inexigibilidade n°. 036/2022. Processo Administrativo n°. 258/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "OH POLÊMICO" nos tradicionais Festejos da Comunidade do Limoeiro no Município de Conceição da Feira no dia 26/08/2022. Contratado IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 32.514.308/0001-41. Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Data da Assinatura: 26 de agosto de 2022. Prazo: 26/08/2022 até 30/09/2022. CPL 26 de agosto de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 258/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 036/2022	
Contrato nº: 275/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "OH POLÊMICO".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 258/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 036/2022**, cujo objeto é contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA "OH POLÊMICO"**, atendendo as necessidades da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Participou do Processo a empresa:

IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 258/2022.**

Data da Saída: 16/08/2022.


LUCAS FERREIRA
Assessor Especial
Controladoria Geral do Município